

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 30: DIREITO AMBIENTAL.....	2
--------------------------------------	---

Edição n. 30 Brasília, 18 de março de 2015 (edição atualizada em: 21/07/2023)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 16/06/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 30: DIREITO AMBIENTAL

1. Admite-se a condenação simultânea e cumulativa das obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar na reparação integral do meio ambiente.

Julgados: [AgInt no AREsp 2143845/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 31/05/2023; [AgInt no AREsp 2196891/RJ](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 31/03/2023; [REsp 1835508/MT](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/06/2022; [AgInt no AREsp 1706603/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/12/2021; [AgInt no AREsp 1539863/SC](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/02/2021; [REsp 1661859/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 31/08/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 526) (Vide Súmula Anotada N. 629/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 215 - TEMA 2)

2. É vedado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA impor sanções administrativas sem expressa previsão legal.

Julgados: [REsp 1260813/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 07/08/2020; [AgRg no AREsp 557714/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 02/04/2019; [AgRg no REsp 1284558/PB](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 05/03/2012; [AgRg no REsp 1144604/MG](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/06/2010; [REsp 1080613/PR](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/08/2009; [REsp 1050381/PA](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 26/02/2009

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 389)

3. Não há direito adquirido a poluir ou degradar o meio ambiente, não existindo permissão ao proprietário ou posseiro para a continuidade de práticas vedadas pelo legislador.

Julgados: [AgInt no AREsp 188904/SC](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 24/04/2023; [REsp 1835508/MT](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/06/2022; [AgInt nos EDcl no REsp 1823102/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/03/2022; [AREsp 1641162/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 17/12/2021; [AREsp 920749/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 17/11/2020; [AgInt nos EDcl no REsp 1781605/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 12/08/2019

(Vide Súmula Anotada N. 613/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 119 - TEMA 9)

4. Os princípios da precaução e do *in dubio pro natura* servem de fundamento para a inversão do ônus probatório, de modo a atribuir a quem supostamente promoveu o dano ambiental a prova de que não o causou ou de que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva.

Julgados: [AgInt no AREsp 2055990/RJ](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 20/04/2023; [AgInt no AREsp 2114565/ES](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 13/03/2023; [AgInt no AgInt no AREsp 1994330/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 16/12/2022; [REsp 2005977/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 30/09/2022; [REsp 1818008/RO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22/10/2020

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 418 e 404) (Vide Súmula Anotada N. 618/STJ)

5. É defeso ao IBAMA impor penalidade decorrente de ato tipificado como crime ou contravenção, cabendo ao Poder Judiciário referida medida.

Julgados: [AgRg no REsp 1284780/ES](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/08/2016; [REsp 1274801/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 12/09/2013; [AgRg no REsp 1218859/ES](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/12/2012; [AgRg no AREsp 67254/MA](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 02/08/2012; [AREsp 1420314/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 07/02/2019; [AREsp 1015780/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 22/06/2017; [REsp 1512319/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, publicado em 17/09/2015

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 389)

6. O emprego de fogo em práticas agropastoris, florestais e agroindustriais depende de prévia autorização do órgão ambiental competente.

Art. 27, parágrafo único, da Lei n. 4.771/1965 (antigo Código Florestal) c/c Art. 16 do Decreto n. 2.661/1998.

Julgados: [REsp 1443290/GO](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/04/2022; [REsp 1630961/SE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/09/2020; [EDcl no AgInt no AREsp 1071566/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/09/2019; [AREsp 837218/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 21/05/2019; [AgInt no REsp 1702892/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 29/10/2018; [AgRg nos EREsp 738031/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/08/2014

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 734)

7. Na ação civil pública ou coletiva por danos ambientais, a responsabilização civil pela degradação ambiental é solidária, logo a pretensão pode ser ajuizada contra qualquer um dos corresponsáveis, a regra geral é o litisconsórcio facultativo.

Julgados: [REsp 2012304/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 12/06/2023; [AgInt no AREsp 1364080/MA](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 25/03/2022; [AgInt no REsp 1860338/AM](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 11/02/2021; [AgInt no REsp 1830035/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 14/10/2020; [AgInt no AREsp 1250031/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 30/09/2020; [AgInt nos EAREsp 877793/DF](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 03/04/2020

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 360](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#))([Vide Pesquisa Pronta](#))

8. Em matéria de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou o agravamento do dano causado.

Julgados: [AREsp 2108917/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 23/03/2023; [AREsp 1728895/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 17/12/2021; [AgInt no REsp 1326903/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 30/04/2018; [REsp 1910401/PB](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, publicado em 19/05/2023

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 427](#)) ([Vide Súmula Anotada N. 652/STJ](#)) ([Vide Jurisprudência em Teses N. 61 - TEMA 6 e N. 214 - TEMA 2](#))

9. As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/15 - TEMA 1204).

Redação anterior: A obrigação de recuperar a degradação ambiental é do titular da propriedade do imóvel, mesmo que não tenha contribuído para a deflagração do dano, tendo em conta sua natureza *propter rem*.

Julgados: [REsp 1953359/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 26/09/2023; [REsp 1962089/MS](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 26/09/2023; [AgInt no REsp 1882947/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 23/03/2023; [AgInt no REsp 1869374/PR](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/10/2021; [REsp 1778729/PA](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/09/2020; [AgInt no REsp 1856089/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 25/06/2020; [AgInt nos EDcl no REsp 1738555/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/02/2020; [AgInt no AREsp 820524/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 05/04/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 787) (Vide Súmula Anotada N. 623/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 215 - TEMA 1) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

10. A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 681).

Julgados: [AgInt no AREsp 1461332/ES](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 05/11/2019; [AgRg no AREsp 232494/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 26/10/2015; [REsp 1374284/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 05/09/2014; [AgRg no AgRg no AREsp 153797/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 16/06/2014; [REsp 1373788/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 20/05/2014; [REsp 1354536/SE](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 05/05/2014; [REsp 2036717/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, publicado em 02/02/2023

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 545 e 671) (Vide Jurisprudência em Teses N. 119) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

11. Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental (Súmula n. 467/STJ)(Tese julgada sob o rito do art. 543-C/1973 - TEMA 329).

Julgados: [AgInt no REsp 2020900/MG](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2022; [AgInt no REsp 1953576/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/10/2022; [REsp 1831003/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 29/10/2019; [AgInt no AREsp 1060646/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 21/08/2019; [AgInt no REsp 1770878/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/02/2019; [AgRg no AgRg no AREsp 596376/PB](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/02/2016

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 744) (Vide Súmula Anotada N. 467/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)